



CASTELO

Prefeitura do Município

L E I N° 1.504

Reajusta vencimentos, proventos e pensões e concede abono.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 40 % (quarenta por cento), a partir de 1º de dezembro de 1993, a todo o quadro de Servidores da ativa, aposentados e pensionistas, da Prefeitura Municipal de Castelo.

Art. 2º - Fica concedido também, um abono, a todos os Servidores Municipais, cujo vencimento base, após o presente reajuste de 40 % (quarenta por cento), seja inferior a Cr\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros reais), conforme a seguinte tabela:

PADRÃO I

A -	Cr\$ 5.621,65
B -	Cr\$ 4.463,29
C -	Cr\$ 3.194,66
D -	Cr\$ 1.870,88
E -	Cr\$ 436,75

PADRÃO II

A -	Cr\$ 1.208,94
-----------	---------------

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 1993.


LUIZ CARLOS PIASSI
Prefeito Municipal